

CONTRATO N° 363/2026**ADESÃO n°021/2026****PROTOCOLO: 2026033147**

CONTRATANTE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto, Jardim Primavera, CEP. 75.702-280, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n° 2279967 SSP/GO e CPF n° 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.394.391/0001-15, com sede no Eixo 7, Quadra 9ª, Módulo 13 a 16, Galpão B, no Distrito Mineral Industrial, de Catalão, em Catalão - GO CEP 75.709-680 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LEONARDO JOSE REZENDE, inscrito no CPF n°634.102.11-87, residente e domiciliado em Catalão - Go.

Conforme poderes constantes do Contrato Social/Procuração arquivados nos autos do processo.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente Termo de Contrato, nos termos da **Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, do Decreto Municipal n° 698/2021, do Pregão Eletrônico n° 90018/2026, da Ata de Registro de Preços n° 017/2026 e do Termo de Referência constante do Processo Administrativo n° 2025048126, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação e bebidas (A&B), coffee breaks, almoço e jantares prontos para o consumo imediato** destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social por meio do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Processo n° 2025048126) e na Ata de Registro de Preços n° 017/2026.

1.2. A contratação é formalizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços n° 017/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 90018/2026, conduzido pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão/GO, nos termos do art. 86 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. Os itens objeto do presente contrato são os seguintes:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	5.000	PESSOAS	Coffee- Break- tipo 01- Simples	R\$ 14,10	R\$ 70.500,00
02	5.000	PESSOAS	Coffee- Break- tipo 02- Brunch	R\$ 33,47	R\$ 167.350,00
03	5.000	PESSOAS	Almoço/Jantar	R\$ 29,59	R\$ 147.950,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 385.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nos seus arts. 86 (adesão à ata de registro de preços), 92 (obrigações do contrato), 117 a 119 (fiscalização) e 156 a 163 (sanções administrativas), bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026 no Termo de Referência (Processo nº 2025048126) e na Ata de Registro de Preços nº 017/2026

2.2. O presente Termo de Contrato decorre da adesão autorizada à Ata de Registro de Preços nº 017/2026, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a realização de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência está condicionado ao período de validade da Ata de Registro de Preços nº 017/2026, não podendo ultrapassá-lo.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **385.800,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais)** conforme preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 017/2026.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro na forma da lei, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.4. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar regularmente emitida, acompanhada da Ordem de Fornecimento correspondente e do ateste do fiscal do contrato, constando obrigatoriamente no verso: assinatura, nome legível, carimbo com cargo e CPF do servidor receptor.

4.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, verificadas previamente à liquidação da despesa, mediante consulta ao SICAF ou certidões equivalentes.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Campo	Dados
Unidade Orçamentária	Manutenção do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz
Elemento de Despesa	339039 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	20260361
Fonte de Recurso	100 — Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 385.800,00

5.2. Os recursos orçamentários estão devidamente indicados e reservados nos autos do Processo Administrativo nº 2026033147.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1. A Contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios do segmento de panificação, embalados e prontos para o consumo, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos documentos que integram a contratação.

6.2. Os produtos deverão ser entregues **devidamente embalados, acondicionados, identificados e protegidos contra contaminação, deterioração, umidade, poeira, manipulação inadequada e demais condições que possam comprometer sua qualidade e segurança para o consumo**, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

6.3. As embalagens deverão apresentar, quando aplicável, de forma legível e indelével, as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade, condições de conservação e demais informações obrigatórias.

6.4. Os produtos deverão ser entregues **em perfeitas condições de consumo**, dentro do prazo de validade e com características próprias de cada produto, não sendo admitidos produtos vencidos, avariados, com embalagens violadas, amassadas, rasgadas, abertas, estufadas ou que apresentem qualquer sinal de alteração, contaminação ou inadequação ao consumo.

6.5. A entrega deverá ser realizada **de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social por meio do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz**, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável, observados os quantitativos e locais indicados pela Contratante.

6.6. As entregas deverão ocorrer nos **locais previamente indicados pela Contratante**, abrangendo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social por meio do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, sem que isso implique qualquer custo adicional para a Administração.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar os produtos no prazo estabelecido na ordem de fornecimento, contado a partir de seu recebimento, devendo possuir capacidade logística e estoque suficientes para atender às solicitações da Contratante dentro dos prazos estabelecidos.

O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser realizado em veículos e condições compatíveis com a natureza dos alimentos, de modo a preservar sua integridade, higiene, qualidade e segurança durante todo o percurso até o local de entrega.

6.8. No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à conferência quanto às **quantidades, especificações, integridade das embalagens, prazo de validade, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.**

6.9. O recebimento dos produtos não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, podendo a Administração, posteriormente, rejeitar produtos que apresentem vícios, defeitos, alterações ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento da entrega.

6.10. Os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações ou que apresentarem qualquer irregularidade deverão ser **imediatamente substituídos pela Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo **embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, entrega e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.**

6.12. A Contratada deverá observar, durante o fornecimento, todas as normas sanitárias, de higiene, segurança e qualidade dos alimentos aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pela manutenção das condições adequadas dos produtos desde sua produção até a efetiva entrega à Contratante.

As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva documentação fiscal, contendo a descrição dos produtos, quantidades fornecidas e demais informações necessárias à conferência e ao regular processamento do pagamento.

6.13. A fiscalização da contratação poderá, sempre que necessário, realizar inspeções, conferências e verificações nos produtos entregues, podendo solicitar a substituição daqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos.

6.14. O fornecimento deverá observar rigorosamente os quantitativos registrados e solicitados pela Contratante, não sendo admitida a entrega de produtos em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração.

6.15. A prestação dos serviços de fornecimento de alimentação e bebidas (A&B), incluindo coffee breaks, almoços e jantares prontos para consumo imediato, será realizada, preferencialmente, na **sede do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, situada na Rua Tenente-Coronel João de Cerqueira Netto, Jardim Primavera, Catalão/GO**, ou em outros locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, conforme a natureza, a programação e a necessidade de cada evento ou atividade. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a entrega dos alimentos nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria, de acordo com as demandas apresentadas, garantindo as condições adequadas de transporte, acondicionamento, conservação, qualidade, higiene e segurança dos alimentos até o momento do consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos produtos far-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

Recebimento provisório: pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, no ato da entrega;

Recebimento definitivo: após conferência quantitativa e qualitativa, com assinatura no verso da Nota Fiscal, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

7.2. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

- I – Fornecer os gêneros alimentícios do segmento de panificação, embalados e prontos para o consumo, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, marcas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- II – Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante, de forma parcelada e conforme as solicitações ou ordens de fornecimento emitidas pelo setor competente;
- III – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conservação e condições de consumo dos produtos fornecidos, desde sua produção, armazenamento e transporte até a efetiva entrega à Contratante;
- IV – Fornecer produtos próprios para o consumo, em perfeitas condições de higiene, conservação e qualidade, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
- V – Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e protegidos contra contaminação, deterioração, umidade, poeira, manipulação inadequada e outros fatores que possam comprometer sua qualidade;
- VI – Assegurar que as embalagens estejam íntegras, limpas, adequadamente lacradas e identificadas, contendo, quando aplicável, todas as informações exigidas pela legislação, tais como identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade e condições de conservação;
- VII – Não fornecer produtos com embalagens violadas, danificadas, rasgadas, abertas, estufadas, amassadas ou que apresentem qualquer indício de alteração, contaminação ou inadequação para o consumo;
- VIII – Observar os prazos de validade estabelecidos para cada produto, entregando-os dentro das condições adequadas de conservação e com prazo de validade compatível com a finalidade da contratação;
- IX – Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os produtos que forem recusados pela fiscalização em razão de defeitos, avarias, vencimento, irregularidade de embalagem, desconformidade com as especificações ou qualquer outra condição que os torne inadequados ao consumo;

- X – Realizar o transporte dos produtos em veículos e condições adequados à natureza dos alimentos, observando as exigências sanitárias e de higiene aplicáveis, de modo a preservar sua qualidade e segurança;
- XI – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, entrega, tributos, encargos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto;
- XII – Efetuar as entregas nos locais indicados pela Contratante, conforme estabelecido nas solicitações de fornecimento;
- XIII – Disponibilizar equipe, equipamentos e meios necessários à realização das entregas, inclusive para o adequado descarregamento dos produtos nos locais determinados pela Contratante;
- XIV – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações;
- XV – Cumprir as normas legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos, responsabilizando-se por eventuais irregularidades decorrentes de seu descumprimento;
- XVI – Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização da contratação, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à execução do fornecimento;
- XVII – Permitir e facilitar a fiscalização dos produtos fornecidos, disponibilizando, sempre que solicitado, informações, documentos e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto;
- XVIII – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa ocasionar atraso, impossibilidade ou prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e as medidas adotadas para solucionar a ocorrência;
- XIX – Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, no prazo determinado pela fiscalização;
- XX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na execução do fornecimento, não sendo a fiscalização da Contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;
- XXI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante e nas condições admitidas pela legislação e pelos instrumentos da contratação;
- XXII – Emitir e apresentar a documentação fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à conferência e ao regular processamento do pagamento;
- XXIII – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, na contratação dela decorrente e na legislação pertinente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. A Contratada será responsável pela adequada execução do fornecimento durante toda a vigência da contratação, devendo assegurar que os gêneros alimentícios entregues atendam integralmente aos padrões de qualidade, higiene, segurança e condições de consumo exigidos pela legislação vigente e pela Administração.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

I – Emitir as solicitações ou ordens de fornecimento à Contratada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social por meio do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz;

II – Informar à Contratada, com a antecedência necessária, os quantitativos, locais e demais condições para realização das entregas, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

III – Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento do fornecimento, inclusive os endereços e horários de entrega dos produtos;

IV – Receber os gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada, procedendo à conferência das quantidades, especificações, embalagens, prazos de validade e demais condições estabelecidas para o objeto;

V – Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações, que apresentem avarias, irregularidades, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou segurança para o consumo;

VI – Solicitar à Contratada a substituição dos produtos recusados, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na contratação;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

VIII – Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sempre que solicitados e quando pertinentes à execução do objeto;

IX – Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante o fornecimento, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

X – Efetuar o recebimento definitivo dos produtos após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;

XI – Efetuar o pagamento à Contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento;

XII – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no instrumento de contratação, desde que cumpridas pela Contratada todas as condições necessárias à sua realização;

XIII – Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIV – Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as obrigações assumidas, desde que observadas as responsabilidades atribuídas à Administração;

XV – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o instrumento de contratação e a legislação aplicável;

XVI – Comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades que, por sua natureza, possam caracterizar infração sanitária ou outra irregularidade sujeita à fiscalização ou responsabilização específica;

XVII – Manter arquivados os documentos relativos ao fornecimento, especialmente as solicitações, ordens de fornecimento, notas fiscais, comprovantes de recebimento e registros de fiscalização, para fins de controle e prestação de contas;

XVIII – Não fornecer à Contratada informações ou orientações que contrariem as disposições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

XIX – Zelar para que a execução da contratação ocorra de forma regular, eficiente, econômica e em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e interesse público;

XX – Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Ata de Registro de Preços, pelo Termo de Referência, pelo instrumento de contratação e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos pelo servidor **HUGO CÉSAR DE OLIVEIRA PEDRO**, CPF nº 908.707.781-53, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- Emitir as Ordens de Fornecimento e controlar o saldo de quantidades disponíveis por item;
- Aferir a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- Atestar as Notas Fiscais após verificação quantitativa e qualitativa dos produtos recebidos, consignando sua assinatura, carimbo, cargo e CPF no verso do documento fiscal;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades e propondo as medidas corretivas necessárias;
- Encaminhar à unidade competente os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual, quando cabíveis.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

- **Advertência**, por faltas leves que não ensejem prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;
- **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento não cumprida no prazo, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser configurado o inadimplemento total;
- **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- **Impedimento de licitar e contratar** com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2. As sanções serão aplicadas após o devido processo legal, assegurada ampla defesa e o contraditório no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação.

11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- atraso injustificado no início ou na execução do fornecimento;
- A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, mediante motivação da autoridade competente.

12.3. A rescisão unilateral pela CONTRATANTE, fora das hipóteses legais, sujeitará o FMAS ao pagamento de indenização pelos prejuízos comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social por meio do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. Integram o presente Termo de Contrato, como seus anexos, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2026 e seus anexos; o Estudo Técnico Preliminar Simplificado (Processo nº 2025048126); o Termo de Referência; e a Ata de Registro de Preços nº 017/2026.

13.3. As partes elegem o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.4. As comunicações entre as partes poderão ser feitas por escrito, correio eletrônico com confirmação de recebimento ou outro meio idôneo que permita a comprovação da ciência.

13.5. As alterações contratuais somente poderão ser realizadas nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

13.6. Este contrato, bem como os demais atos decorrentes de sua execução, serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Catalão/GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catalão — GO, 14 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:



NEUSIMAR TEODORA DA SILVA RIOS

Secretária Municipal de Promoção e Ação Social

Gestora do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz

CONTRATADA:



MUNDO DOS PÃES INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 07.394.391/0001-15

Representante Legal

Leonardo José Rezende

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____